



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO

*Casa Henrique Barbosa da Paz Portela*

[www.cmvm.org.br](http://www.cmvm.org.br)

E-MAIL-camara@cmvm.org.br

Câmara Vereadores do Moreno  
APROVADO EM  
21/03/2025

## PROJETO DE LEI Nº 214/2025

A Comissão de justiça e redação  
Pa a oferecer o seu parecer:  
Em 12/02/25  
P/ A Comissão Executiva

**EMENTA:** Institui o *Camarote da Acessibilidade* como Política Pública de Inclusão Social nos eventos e festividades realizadas no Município do Moreno e assegura o acesso a pessoas com deficiência, fibromialgia e outras condições crônicas ou atípicas.

O VEREADOR CLEIVSON ANTONIO GOMES DE LIMA, no uso de suas atribuições legais, encaminha para discussão e votação do Plenário deste Legislativo o seguinte Projeto de Lei.

**Art. 1º** Fica instituído, como Política Pública de Inclusão Social, o *Camarote da Acessibilidade* nos eventos e festividades realizados ou apoiados pelo Poder Executivo Municipal, com o objetivo de garantir conforto, segurança e visibilidade adequada às pessoas com deficiência, fibromialgia, condições crônicas ou atípicas.

**Parágrafo único.** O *Camarote da Acessibilidade* constitui espaço adaptado e reservado, com estrutura adequada às necessidades das pessoas beneficiárias desta Lei, obedecendo aos princípios da dignidade, inclusão e acessibilidade.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se:

I – *Pessoa com deficiência*: conforme definição da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

II – *Pessoa com fibromialgia*: indivíduo diagnosticado com síndrome caracterizada por dor crônica e sensibilidade generalizada;

III – *Condições crônicas ou atípicas*: condições que comprometam significativamente a mobilidade, atenção cognitiva ou permanência em ambientes públicos.

**Art. 3º** Terão acesso prioritário ao *Camarote da Acessibilidade*:

I – Pessoas com deficiência física, visual, auditiva, intelectual ou múltipla;

II – Pessoas diagnosticadas com fibromialgia;

III – Pessoas com condições crônicas ou atípicas que dificultem sua mobilidade, permanência ou bem-estar em espaços públicos;

IV – Um (1) acompanhante por pessoa beneficiária.

**4º** A Prefeitura do Moreno, por meio das secretarias competentes, será responsável por:

- I – Garantir a instalação e adequação do *Camarote da Acessibilidade* em eventos públicos;
- II – Assegurar a presença de pessoal capacitado para apoio e atendimento no local;
- III – Divulgar amplamente, com antecedência, a existência do espaço e os critérios de acesso;
- IV – Garantir a gratuidade do acesso e a prioridade de entrada.

**Art. 5º** A entrada no *Camarote da Acessibilidade* deverá ser feita mediante apresentação de documento que comprove a condição da pessoa beneficiária, respeitando a dignidade, o sigilo e a privacidade de cada indivíduo.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo critérios operacionais como:

- I – Localização do espaço nos eventos;
- II – Capacidade de público;
- III – Estrutura física e técnica;
- IV – Procedimentos de fiscalização e controle.

**Art. 7º** É assegurada a igualdade de tratamento e a não discriminação dos usuários do *Camarote da Acessibilidade*, garantindo o pleno exercício do direito à cultura, ao lazer e à inclusão.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO,  
EM 21 DE JULHO 2025.

  
CLEIVSON ANTONIO GOMES DE LIMA – TONI DO JOÃO PAULO  
- VEREADOR -



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO

*Casa Henrique Barbosa da Paz Portela*

[www.cmvm.org.br](http://www.cmvm.org.br)

[E-MAIL-camara@cmvm.org.br](mailto:E-MAIL-camara@cmvm.org.br)

### **JUSTIFICATIVA**

O projeto visa garantir inclusão e acessibilidade em eventos públicos no município de Moreno, assegurando que pessoas com deficiência, fibromialgia e outras condições crônicas ou atípicas possam participar com dignidade e segurança. A criação do Camarote da Acessibilidade promove equidade, reforça direitos já previstos em lei e contribui para uma sociedade mais justa e acolhedora.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO

Casa Henrique Barbosa da Paz Portela

Www.cmvm.org.br

E-MAIL-camara@cmvm.org.br

Câmara Vereadores do Moreno  
APROVADO EM  
10/08/2025

Parecer da Comissão de Justiça e Redação  
Projeto de Resolução nº. 214/2025  
Autor: Poder Legislativo

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, na Sessão Ordinária do dia 12/08/2025, cuja Ementa: Institui o Camarote da Acessibilidade como Política Pública de Inclusão Social nos Eventos e Festividade realizadas em Moreno.

Na sequência do processo Legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional e legal, conforme previsto nos Itens I, II e III do artigo 59 do Regimento Interno.

Ao examinarmos a matéria, podemos constatar que o assunto em tela é de natureza Legislativa e, quanto à iniciativa, é de competência do vereador, estando dentro de sua constitucionalidade e legalidade.

Diante do exposto, no âmbito do que nos cabe apreciar, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Vereadores do Moreno, em 18 de agosto de 2025.

CIDICLEY SILVA DE MELO  
- PRESIDENTE -

JOSÉ LINDEMBERG DE MOURA  
- RELATOR -

EDILSON MATIAS SILVA  
- MEMBRO -

RUBEM NASCIMENTO DE LIMA  
- MEMBRO -